



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.208, DE 16 DE ABRIL DE 2025

### “INSTITUCIONALIZA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO, APOIO E FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO – ELAS NO COMANDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei institucionaliza o Programa Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Empreendedorismo Feminino – Elas no Comando como programa que compreende a política pública de impulsionamento do empreendedorismo feminino de Nova Lima.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Elas no Comando:

I – Incentivar, apoiar e fomentar o empoderamento feminino no empreendedorismo do Município de Nova Lima;

II - promover a igualdade e a equidade de acesso das mulheres às atividades produtivas, a abertura de novos negócios no mercado local com competitividade, e a consolidação de seus empreendimentos;

III - a disseminação de culturas de empreendedorismo e a promoção do protagonismo estratégico da mulher no mercado de negócios;

IV - a criação de um sistema que envolva o governo municipal, as empreendedoras, as investidoras, as aceleradoras, as incubadoras, as universidades, as empresas, as associações de classe e prestadoras de serviço, com o objetivo de promover o conhecimento, o debate, e a delimitação de direcionamento para a elaboração de ações público-privadas de incentivo para as empresas, assim como a criatividade econômica voltada ao empreendedorismo da mulher;

V - fomentar a capacitação das mulheres como líderes empreendedoras, ampliando suas competências, conhecimentos e

Câmara Municipal de Nova Lima 0018 de 16/04/25



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

práticas, de forma a possibilitar uma gestão empresarial eficiente, desenvolvimento de liderança, de planejamento e de comercialização;

VI - auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber, no processo de formação de novos negócios;

VII - promover o desenvolvimento econômico e a criação de novas empresas e negócios para o Município;

VIII - auxiliar na captação de recursos financeiros, buscando mecanismos para fomentar as ações e atividades voltadas para o programa estabelecido nesta Lei.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Público Municipal a celebrar acordos de cooperação técnica, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres com entidades públicas das esferas federal, estadual e municipal, Organização da Sociedade Civil - OSC, além do setor privado para a realização, dentre outras, das seguintes ações:

I - disponibilização de recursos, inclusive linhas de crédito específicas que tenham vantagens competitivas em favor do empreendedorismo feminino, sem prejuízo das diretrizes da política de aplicação de recursos estabelecida no plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual para programas de incentivo dessa temática e desde que haja previsão prévia e específica lastreadas nas respectivas dotações financeiras competentes;

II - criação de espaços, de forma presencial ou remota, exclusivos e gratuitos para o apoio ao empreendedorismo feminino mediante a oferta de cursos de capacitação, qualificação e oficinas, envolvendo os temas de governança, compliance, economia, crédito e mídias sociais, dentre outros;

III - implantação de mecanismos que facilitem a legalização de atividades empresariais lideradas por mulheres, as quais devem ser especificadas na forma do regulamento; e

IV - certificação do Poder Público às empresas que apoiem o empreendedorismo feminino.

**Art. 4º** O Município adotará meios de promoção e de divulgação dos produtos e serviços oriundos dos projetos já mencionados nesta Lei, como política de estímulo e incentivo a renovação



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

econômica local e as boas práticas de apoio ao empreendedorismo da mulher.

**Art. 5º** Esta Lei buscará a transversalidade com as demais políticas de assistência técnica existentes, visando garantir a integração e a complementaridade das ações voltadas para o empreendedorismo feminino.

Parágrafo único - Serão estabelecidos mecanismos de articulação entre os órgãos responsáveis pelas políticas de assistência técnica e os programas de capacitação empreendedora, de forma a potencializar a ação produtiva das mulheres empreendedoras.

**Art. 6º** Fica instituído o Dia do Empreendedorismo Feminino, a ser celebrado em todo o território municipal, anualmente, no dia 17 de abril, reforçando o comprometimento, apoio e homenagem às mulheres empreendedoras de Nova Lima.

**Art. 7º** Os recursos necessários para a execução desta Lei serão previstos no orçamento anual, observadas as disponibilidades financeiras do Município.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando-se a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 16 de abril de 2025.

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL